

REGULAMENTO
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE-NDE

CAPÍTULO I

Das considerações preliminares

Art 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo **Docente Estruturante** (NDE) do curso de cada um dos cursos ofertados pelas Faculdades da UniCerto.

Art 2º. O Núcleo **Docente Estruturante** (NDE) é o órgão consultivo responsável pela implementação do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, mantê-lo atualizado, promovendo a sua reestruturação, quando necessário.

CAPÍTULO II

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

1. Acompanhar o Projeto Pedagógico do curso e redefinindo sua concepção e fundamentos quando necessário;
2. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
3. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
4. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessário;
5. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso a que representa;
6. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
7. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
8. Acompanhar as atividades do corpo **docente**, recomendando à Coordenação do Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

CAPÍTULO III

Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

1. O Coordenador do Curso, como seu Presidente;
2. Pelo menos 25% (Vinte e cinco por cento) do corpo **docente**, ou, no mínimo, 5 professores.

Art 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pela Coordenação do Curso, nomeados pela Direção das Faculdades por Portaria para um mandato de um (1) ano, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV

Da titulação e formação acadêmica dos docentes do Núcleo Docente Estruturante

Art 6º. Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e, destes pelo menos 60% (sessenta por cento) tem título de Mestre.

Art 7º. O Percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 30 % (trinta por cento).

CAPÍTULO V

Do regime de trabalho dos docentes do Núcleo Docente Estruturante

Art 8º. Os Docentes que compõem o NDE são contratados em Regime de Horário de horista e/ou parcial.

CAPÍTULO VI

Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art 9º. Compete ao Presidente do Núcleo:

1. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
2. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
3. Encaminhar as deliberações do Núcleo;
4. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo **docente** para secretariar e lavrar as atas, quando necessário;
5. Coordenar a integração do Curso com os demais setores e Cursos da Faculdade.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

Art 10º. O Núcleo reunir-se-á ordinariamente por convocação de iniciativa do Presidente, 1 (uma) veze por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art 11º. As Decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art 12º. Os percentuais relativos a titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art 13º. Os Casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.